



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL PARA REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LINHARES - ES.

Obs.: falta anexo de cálculos a ser juntada ao projeto.

Justificativa para o projeto de Lei.

O presente projeto de lei tem como escopo dar cumprimento ao princípio da isonomia, da igualdade e da eficiência Administrativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 149-A, autorizou que a normatização acerca da Contribuição de Iluminação Pública ficaria à cargo dos Municípios.

O Município de Linhares irá inserir capítulo no Código Tributário Municipal para regulamentar a matéria.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Contudo, após análise acurada de diversas legislações de Municípios do Estado do Espírito Santo, chegou-se à conclusão que é excessivo o valor pago pela população Linhares à título de Contribuição de Iluminação Pública, tendo como paradigma a Capital do Estado.

Como pode se observar, os cidadãos Linharenses pagam quase três vezes e meia mais do que os moradores da Capital do Estado, consoante dados estabelecidos nas leis de regência e disponibilizados no site da EDP:

<http://www.edp.com.br/distribuicao-es/saiba-mais/informativos/tabela-de-calculo-cip-por-municipio>

Compilando os dados no que concerne ao pagamento das famílias Linhares, ou seja, o consumo e pagamento da contribuição de iluminação pública pelas residências, se vislumbra, *prima oculi*, a disparidade das cobranças.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezenove .


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR